Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
99.700-000 - Erechim (RS)

Fls. 001

Of. Cam. nº 071/00.

Erechim, 14 de junho de 2000.

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reuniões 30 OUTUBRO / 2000
JOÃO ROSALINO BRISOTTO
Presidente

SENHOR PRESIDENTE:

Por intermédio do presente, estamos encaminhando para apreciação do Egrégio Poder Legislativo, o **Projeto de Lei nº 040/00,** que **CONCEDE DIREITO DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO À ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO BAIRRO CANTELE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Na expectativa de que este encontre guarida, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

Respeitosamente

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

ura Municipal de Erechim
ENTRADA
Protocolo 071/00 | Data 16/06/2000
Presidente

RMINO A LEITURA EM PLENARIO NA
ÃO ORDINARIA DO DIA 19/06/2000
ÓS ENCAMINHA-SE À APRECIAÇÃO DA
SSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO e
ANISMO, TRANSPORTE E HABITAÇÃO.
Presidente

Exmo. Sr.
Vereador JOÃO ROSALINO BRISOTTO
DD. Presidente do Poder Legislativo
NESTA CIDADE

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
99.700-000 - Erechim (RS)

Fls. 002

PROJETO DE LEI Nº 040/00.

CONCEDE DIREITO DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO À ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO BAIRRO CANTELE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1° **-** É desafetado da destinação específica e transferido para o Patrimônio do Município, o prédio da Escola Municipal Bôrtolo Balvedi, desativada através do Decreto nº 2.535, de 10.05.99, localizada no Bairro São Caetano, neste Município com área de 163,92m2 (cento e sessenta e três metros e noventa e dois decímetros quadrados), em alvenaria, em bom estado de conservação.

Art. 2° **-** Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar concessão de direito de uso do imóvel desafetado no Art. 1°, desta Lei, à **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO BAIRRO CANTELE,** por tempo indeterminado não inferior a 10 (dez) anos, destinado à sede social da Associação.

Art. 3°- A concessão autorizada no artigo anterior extingue-se automaticamente nos seguintes casos:

a) extinção da entidade;
b) desvio de qualquer das finalidades estabelecidas nos Estatutos Sociais ou alteração estatutária que indique a mudança dos objetivos da entidade;
c) uso nocivo do imóvel, que cause dano ao meio ambiente;
d) notificação à usuária para devolver o imóvel, com prazo de 60 (sessenta) dias, por não mais interessar ao Município a existência da concessão.

Parágrafo Único **-** Extinto o direito concedido, as benfeitorias ou melhorais feitas pela usuária integrar-se-ão ao Patrimônio do Município, sem direito a qualquer indenização.

Art. 4° **-** A Associação se compromete a conservar e a manter a escola, sendo que as despesas de infra-estrutura decorrentes do uso serão por conta da mesma.

Art. 5° **-** Será firmado Contrato de Concessão de Direito de Uso, formalizado mediante Escritura Pública a ser averbada no Registro de Imóveis, sendo as despesas suportadas pela entidade beneficiada.

Art. 6° **-** Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7° **- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, 14 DE JUNHO DE 2000.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
99.700-000 - Erechim (RS)

Fls. 003

JUSTIFICATIVA

A entidade beneficiada por este Projeto solicitou, através do Processo Administrativo n° 2698/00 (cópia anexa), a concessão de uma escola desativada para uso como sede da associação, para a realização de reuniões, cultos ecumênicos, recreação, cursos, confraternizações, atendendo a demanda do Bairro São Caetano. A presente cessão de uso tem o respaldo da comunidade local, sendo apontada como prioridade pelo Orçamento Público.

A Associação Comunitária do Bairro Cantele, fundada em 10/09/96, recebeu o nome popularmente usado para o Bairro, constando em seu Estatuto e Registro em Cartório, mas pertence ao Bairro São Caetano, conforme denominação através do Decreto nº 1.502/96.

Como a requerente é entidade civil, de caráter representativo e sem fins lucrativos, e a cessão é do interesse da comunidade, entendemos que o imóvel pode ser utilizado, através de concessão do direito de uso, com as ressalvas previstas no Art. 3°, deste projeto.

Em vista do acima exposto, esperamos que este encontre guarida na Casa do Povo.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal